




Conselho Nacional Para a Promoção
do Voluntariado



Protocolo de Colaboração para a Implementação do Banco Local de Voluntariado do Concelho de Cabeceiras de Basto

Homologo


Idália Serrão de Menezes Moniz
(Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação)

O papel decisivo que o voluntariado tem no reforço da coesão social e na consolidação do regime democrático e da cidadania, é hoje reconhecido enquanto promotor de práticas comunitárias, aproximando os cidadãos em torno de causas comuns, solidárias e integradoras do indivíduo na vida colectiva.

Em Portugal, o Voluntariado tem vindo a desenvolver-se de forma regular, por todo o território nacional, acompanhando a dinâmica dos movimentos sociais e das organizações e entidades que assumem um protagonismo crescente nas suas mais diversas manifestações individuais e colectivas.

É preciso, no entanto, promover algumas medidas que contribuam para que o trabalho voluntário não só prossiga, como ganhe, inclusive, um maior dinamismo.

Nessa perspectiva importa consolidar mecanismos de cariz local, próximos das populações e conhecedores das realidades locais, que facilitem o encontro entre aqueles que querem exercer esta actividade e as organizações e entidades que a promovem.

Nestes termos:

Considerando que os Bancos Locais de Voluntariado, criados por recomendação da Comissão Nacional para o Ano Internacional dos Voluntários (2001), são estruturas locais de âmbito concelhio - facilitadoras do voluntariado - que, actuando em subsidiariedade e usufruindo da proximidade do conhecimento das características de cada comunidade, contribuem para a promoção, organização e aprofundamento do voluntariado;

Considerando que na promoção e organização do voluntariado os Bancos Locais de Voluntariado têm um papel relevante que se traduz numa maior eficácia na utilização dos recursos e na dinamização das vontades locais;

Considerando as atribuições dos Municípios no desenvolvimento e consolidação de programas e projectos de interesse municipal, em parceria com as entidades competentes da administração central;

Considerando as atribuições do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, adiante designado CNPV, no desenvolvimento de acções indispensáveis à promoção, coordenação e qualificação do voluntariado;

Nestes termos:

ENTRE

O Município de Cabeceiras de Basto, representado no acto pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Barroso de Almeida Barreto

E

O Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, representado no acto pela sua Presidente, Elza Pires Chambel

É celebrado, assinado em duplicado e reciprocamente aceite o presente protocolo que reveste a forma de compromisso para o desenvolvimento e melhor organização do voluntariado, não lhe retirando a marca da especificidade de uma actividade livremente assumida, que se regerá pelas seguintes normas:

Disposições Gerais

Clausula 1ª

Objectivos

O presente protocolo tem por objecto a criação do Banco Local de Voluntariado do Concelho de Cabeceiras de Basto, adiante designado por BLV, ao qual caberá, a promoção e o desenvolvimento do voluntariado na sua área de intervenção, em cooperação com as organizações promotoras.

Cláusula 2ª

Do BLV

1. O BLV tem âmbito concelhio, sendo a sua área de intervenção o concelho onde se insere. Como estrutura local de organização do voluntariado, que interage com os diferentes actores da comunidade deve, na sua acção, promover o respeito pela legislação em vigor aplicável à actividade voluntária:
- Lei 71/98, de 3 de Novembro;
 - Decreto-Lei 389/99, de 30 de Setembro;
 - Portaria 87/2006, de 24 de Janeiro.
2. O BLV tem como parceiros privilegiados da comunidade as Organizações Promotoras de Voluntariado que, de acordo com o disposto no artigo 4º da Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, são as entidades de direito público ou privado que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua actividade.
3. Ao BLV competirá, designadamente:
- a) Sensibilizar os cidadãos para o voluntariado, divulgando projectos e oportunidades de voluntariado;
 - b) Acolher as candidaturas das pessoas interessadas na actividade voluntária, procedendo à respectiva selecção mediante entrevista;
 - c) Acolher a inscrição das entidades promotoras de voluntariado;
 - d) Proceder à aferição do perfil do candidato a voluntário;
 - e) Encaminhar os voluntários de acordo com as características da actividade a desenvolver;
 - f) Diligenciar no sentido de garantir que as entidades promotoras cumpram as obrigações legais decorrentes da actividade desenvolvida;
 - g) Recolher informação que permita produzir diagnósticos de caracterização local da actividade de voluntariado
 - h) Aferir, regularmente, com as entidades promotoras o grau de satisfação das partes no desenvolvimento da actividade;
 - i) Remeter ao CNPV, anualmente, o relatório das actividades desenvolvidas e estatísticas sobre voluntariado - na sua área de intervenção - e facultar, semestralmente, informação sobre os constrangimentos decorrentes do funcionamento do Banco.

Compromisso das Partes

Cláusula 3ª

Compromissos do Município

O Município de Cabeceiras de Basto compromete-se a:

- a) Disponibilizar um espaço devidamente identificado com o logotipo identificador dos BLV;
- b) Afectar os recursos humanos necessários ao bom funcionamento do BLV, designando de entre os mesmos o seu coordenador;
- c) Assegurar um horário de funcionamento do BLV para atendimento do público em geral, voluntários e entidades promotoras, disponibilizando sempre que possível, o atendimento em horário pós laboral;
- d) Promover a divulgação local do BLV por informação directa ao público em geral, através dos canais já existentes ou outros que considere adequados

Clausula 4ª

Compromisso do CNPV

O CNPV compromete-se a:

- a) Prestar o apoio técnico necessário à constituição do BLV;
- b) Disponibilizar as ferramentas de trabalho indispensáveis ao funcionamento do BLV designadamente, guião para a implementação do BLV, fichas de inscrição de voluntários e de organizações promotoras, modelo de programa de voluntariado a celebrar entre o voluntário e a organização onde se irá integrar, modelo de regulamento interno de funcionamento do BLV e outras edições do CNPV.
- c) Colaborar na organização de sessões de sensibilização das comunidades para a prática do voluntariado, na formação geral dos voluntários, dos técnicos ou coordenadores das organizações promotoras que os enquadram, com disponibilização de material formativo;
- d) Disponibilizar o logótipo identificador dos Bancos Locais de Voluntariado

Disposições finais

Cláusula 5ª

Alterações ao Protocolo

Os outorgantes podem em qualquer altura proceder às necessárias adaptações ao presente protocolo, devendo, em caso de acordo, celebrar-se a respectiva adenda.

Clausula 6ª

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado e é válido pelo período de três anos, considerando-se tacitamente renovado por iguais períodos sucessivos, caso não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes signatárias

Cabeceiras de Basto, 22 de Julho de 2008

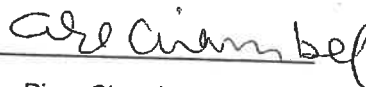
Um exemplar do presente Protocolo, devidamente assinado, ficará na posse de cada uma das partes

Pelo Município de Cabeceiras de Basto



Joaquim Barroso de Almeida Barreto
(Presidente da Câmara Municipal)

Pelo Conselho Nacional para a Promoção
do Voluntariado



Elza Pires Chambel
(Presidente)